



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 625/98

AUTORIZA OPERAÇÕES FINANCEIRAS QUE ESPECIFICA.

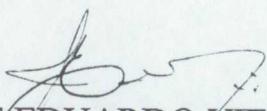
O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

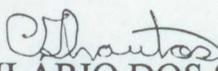
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por sua administração direta e indireta, a realizar operações financeiras na modalidade passiva, acessória ou especial com a Cooperativa de Crédito Rural Vale do Rio Doce Ltda-CREDIRIODOCE.

Art. 2º - Ficam também autorizados a operar em idênticas modalidades, conforme o artigo anterior, os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 02 de dezembro de 1998.


JOSÉ EDUARDO VIEIRA
Prefeito Municipal


CELMA ILÁRIO DOS SANTOS
Sec. Mun. de Administração